PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Modifica os arts. 66 e 67 da Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera os arts. 66 e 67 da Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º.....omissis.

§2º. Os prazos expressos em dias ***contar-se-ão em dias úteis.***

....." (NR)

Art. 67. ***Suspende-se o curso do prazo processual:***

I - por motivo de força maior devidamente comprovado;

II – ***nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive."(NR)***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de outubro de 2022

ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, Nobre Vereadores, menciono que o projeto em tela cumpre com as exigências legais, posto que trata de assunto de interesse local, albergado no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 5º, §1º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Natal.

A proposição modifica alguns dispositivos da Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal), para dispor acerca da contagem e suspensão dos prazos processuais.

Com o Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/15, a regra ordinária para contagem dos prazos processuais passou a se estabelecer em dias úteis, inclusive com a respectiva suspensão entre os períodos compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Referida dinâmica de incidência normativa desse diploma (do CPC) tem sido enfrentada e afastada pelos Tribunais Pátrios, sob o argumento do critério da especialidade ou incompatibilidade normativa.

Com efeito, o que se observa é a ausência de uma uniformidade na contagem e na suspensão dos prazos processuais, provocando uma total insegurança jurídica, com flagrante prejuízos à sociedade.

O nosso projeto vem justamente suplantar essa atual insegurança, promovendo a harmonização da sistemática de contagem dos prazos processuais administrativos, por meio de modificações legislativas pontuais, mormente os arts. 66 e 67 da Lei Municipal nº 5.872/08.

Por todo o exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 20 de outubro de 2022

_____

ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB